

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 05 / 06 / 08
Costa
Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 991/2008

(Do Dep. Chico Leite)

Protocolo Legislativo para registro e, em se
nada à Presidência, por intermédio do Gabinete
da Mesa Diretora, para arquivamento ou indelimitação
Em 06/05/08

Assessoria de Plenário e Distribuição
pl Luiz Costa
Chefe da Assessoria
Matr. 10594-34

Requer **INFORMAÇÕES** do Senhor Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN, relativas a contratos de prestação de serviços.

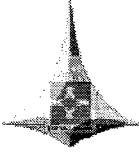
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 991 / 2008
Fls. Nº 01 BIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requeiro, em consonância com o que determinam os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do DF, combinado com o art. 15, inciso X, do Regimento Interno desta Casa, **INFORMAÇÕES** do Exmo. Presidente da CODEPLAN, conforme abaixo discriminadas:

1. *Que o Presidente se digne a encaminhar à Câmara Legislativa cópias de todos os contratos firmados entre CODEPLAN e a empresa "SAPIENS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA", no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2006, acompanhadas de relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, inclusive com nomes dos gestores e executores de cada um.*
2. *Que o Presidente se digne a encaminhar à Câmara Legislativa cópias de todos os contratos firmados entre CODEPLAN e a empresa "PATAMAR MANUTENÇÃO DE DOMÍNIOS LTDA", no período de janeiro de 2000 a dezembro de 2006, acompanhadas de relatório detalhado sobre a execução dos mesmos, inclusive com nomes de gestores e executores de cada um.*

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 05/06/08 às 9:15
16965
Assessoria Manicada



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal:

[...]

XVI - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

[...]

XXXIII - encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa;

O Regimento Interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso, *in verbis*:

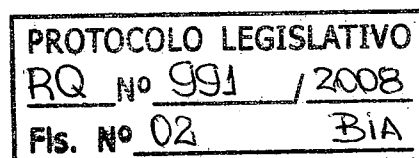
Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado:

[...]

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta;

Recentes pesquisas no Sistema Integrado de Gestão Governamental – SIGGO – apontam possíveis irregularidades na celebração e execução de contratos firmados entre a CODEPLAN e algumas empresas. Dessa forma, torna-se necessário, a fim de cumprir o dever parlamentar de fiscalização de maneira precisa e séria, analisar detidamente os instrumentos dessas contratações, além dos relatórios de execução dos serviços.

A questão há de ser respondida em homenagem aos princípios da administração, norteadores da boa gestão dos bens públicos, em específico dos princípios da moralidade, publicidade e da eficiência.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em


DEPUTADO CHICO LEITE
PT/DF

PROTOCOLO LEGISLATIVO
RQ Nº 991 /2008
Fis. Nº 03 BIA